



Processo 80.185

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.034**

Altera o Código Tributário, para reformular o recolhimento da Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de março de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O § 1º do art. 210 da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, alterada pelas Leis Complementares nº 467, de 19 de dezembro de 2008, nº 474, de 22 de maio de 2009, nº 486, de 19 de dezembro de 2008, nº 507, 25 de novembro de 2011, nº 521, de 10 de agosto de 2012, nº 524, de 05 de outubro de 2012, nº 525, de 17 de dezembro de 2012, nº 551, de 26 de novembro de 2014, nº 554, de 11 de dezembro de 2014, nº 555, de 11 de dezembro de 2014, nº 556, de 17 de dezembro de 2014, nº 567, de 28 de dezembro de 2015, nº 577, de 07 de agosto de 2017 e nº 580, de 29 de setembro de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 210 (...)

§ 1º. A Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial será lançada, anualmente, e o recolhimento dos créditos tributários dela decorrente deve ser feito pelo contribuinte, de uma só vez ou parceladamente, na forma e prazos regulamentares até a data do vencimento constante da notificação de lançamento.



(Autógrafo do PLC 1.034 – fls. 2)

(...)” (NR)

Art. 2º. As alterações introduzidas por esta Lei se aplicam para os lançamentos relativos ao exercício de 2018, podendo o contribuinte optar pelo pagamento à vista, em parcela única ou de forma parcelada em até 05 (cinco) parcelas, nos seguintes prazos:

I – pagamento à vista, em parcela única com vencimento até o dia 06 de maio de 2018, e

II - pagamento em até 05 (cinco) parcelas, com vencimento da primeira parcela até o dia 06 de maio de 2018, e as demais nos meses subsequentes.

Parágrafo único. Na hipótese da quitação do tributo ser efetuada parceladamente, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 05 (cinco) UFM's – Unidade Fiscal do Município.

Art. 3º. Para os fins previstos nesta Lei serão disponibilizadas por meio eletrônico as competentes guias para o recolhimento, independentemente da opção de pagamento, por intermédio do sítio eletrônico [www.jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br) acessando-se o link Unidade de Governo e Finanças, serviços “on line”, opção 2ª via.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de março de dois mil e dezoito (27/03/2018).

**GUSTAVO MARTINELLI**  
Presidente